GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA JURÍDICA

Nº. DO CONTRATO	Nº. DO PROCESSO	Nº. DO CERTAME
10/2018	00055-00110498/2018-38	INEXIGIBILIDADE

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A		
CNPJ: 00.000.000/0001-91	**INS. ESTADUAL:**	
ENDEREÇO: SBS quadra 01 bloco G Edifício Sede III		
CIDADE: Brasília	**UF:** DF	**CEP:**
TELEFONE:	**CELULAR:**	
E-MAIL:		

REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE CONTI	
CPF: 482.605.846-20	**RG:** M3091588 SSP/MG
TELEFONE:	**CELULAR:**
E-MAIL:	

PREPOSTO:	
CPF:	**RG:**
TELEFONE:	**CELULAR:**
E-MAIL:	

PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$: 1.616.501,76	
VALOR MENSAL ESTIMADO R$: 134.708,48	
ÍNICIO: data da assinatura pelo Detran/DF	**TÉRMINO:** 12 meses após
INDICE DE REAJUSTE: IPCA	**TERMO "A QUO":** data da proposta

GESTOR DO CONTRATO: GERALDO ANDRÉ BARBOSA	
CARGO: Assistente de Trânsito	
MATRÍCULA: 01131-2	
CPF: 358.791.061-87	**RG:** 948.852 SSP/DF
E-MAIL: nurec@detran.df.gov.br	
TELEFONE: 3343-5267	**CELULAR:**
DIRETORIA/ÁREA: DIRPOF/GEROF/NUREC	

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO: VIVIANE PEREIRA LOPES	
CARGO: Assistente de Trânsito	
MATRÍCULA: 01357-9	
CPF: 680.557.574-53	**RG:** 019784 CRA/DF
E-MAIL: gerof@detran.df.gov.br	
TELEFONE: 3343-5237/ 3343-5105	**CELULAR:**
DIRETORIA/ÁREA: DIRPOF/GEROF	

CONTRATO N.º 10/2018

RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO BANCÁRIA, AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 00055-00110498/2018-38

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral Interino, Sr. **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO**, portador do CPF nº 342.785.241-53 e da CI nº 834158 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, com sede em SBS quadra 01 bloco G Edifício Sede III – Brasília - DF, neste ato legalmente representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE CONTI**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 482.605.846-20 e da CI nº M3091588 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições do Projeto Básico constante nos autos do Processo SEI nº 00055-00110498/2018-38, bem como as seguintes cláusulas:

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de valores relativos à Notificações de Trânsito e demais Receitas Públicas do DETRAN/DF, com prestação de contas por meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

4. DO VALOR

4.1. O valor global da contratação é **R$ 1.616.501,76 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos)** anuais, referente à 1.242.734 autenticações no canal (TAA, Webservise), no valor unitário de R$ 1,00 (um real), e 249.179 autenticações no canal Multicartão, no valor unitário de R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos), recursos esses procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: fontes 220 e 237, função 06, Subfunção 122, Programa 6008, Meta 8517, Subtítulo 0022 e Elemento de Despesa 339039. Notas de Empenho Iniciais: 2018NE00460 e 2018NE00461.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1 Receber valores relativos a Notificação de Infração de Trânsito e demais receitas públicas do Detran-DF por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Contrato.

5.1.2. O BANCO **não poderá** estornar as autenticações realizadas nos "boletos", após a transmissão de dados de arrecadação ao DETRAN/DF, referentes àquelas autenticações.

5.1.3. No caso de recebimentos efetuados indevidamente, a CONTRATANTE autoriza o BANCO a orientar o cliente/usuário a dirigir-se à unidade Sede da CONTRATANTE, para formalizar processo de pedido de ressarcimento, portando cópia da Carteira de Identidade, do CPF e dos comprovantes dos pagamentos realizados.

5.1.4. O BANCO não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
b) O documento estiver com prazo de validade vencido;
c) O valor do código de barras estiver diferente do constante do boleto.

5.1.5. Incluir automaticamente no contrato as agências e correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados após a assinatura do contrato.

5.1.6. A CONTRATADA não receberá os documentos de arrecadação no guichê de caixa de suas agências, cabendo a CONTRATANTE a orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Auto Atendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

5.1.7. Repassar o produto da arrecadação até **as 13 horas** do 2° (segundo) dia útil após a data do recebimento, através de **crédito na conta arrecadação do Detran-DF, nº 800.094-4, Agência 213 do Banco de Brasília S/A (070).**

5.1.8. Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 em 15 (quinze) minutos, informações on line, e a partir do 1° (primeiro) dia subseqüente à arrecadação, os arquivos consolidados.

5.1.9. DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS:

5.1.9.1. Os arquivos contendo as informações dos documentos arrecadados serão colocados à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação.

5.1.9.2. Em caso de inconsistência nos dados por transmissão eletrônica, deverá ser regularizado dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.1.9.3. A validação (prestação de contas) do meio magnético ou tele transmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

5.1.10. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS

5.1.10.1. Manter por, no mínimo, cinco anos, arquivados e à disposição do Detran/DF, as fitas detalhe, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados, quando não realizados em tempo hábil.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Executor do Contrato, para esse fim designado.

5.2.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
5.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
5.2.4. Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos clientes/usuários, o lançamento de débitos no extrato de conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados por intermédio de canais de autoatendimento (TAA, etc), nos quais deverão constar a seguinte informação: **"DETRAN DF".**
5.2.5. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.
5.2.6. Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da Contratada.

6. DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR

6.1. Detran remunerará à Contratada pela prestação dos serviços, de acordo com os valores unitários máximos:

a) ***R$ 1,00 (um real)*** por recebimento de documento em código de barras, nos, Terminais de Autoatendimento (TAA), internet, gerenciador financeiro, call center e Webservice. E prestação de contas por transmissão eletrônica de dados
b) ***R$1,50 (um real e cinqüenta centavos)*** por recebimento de documento no canal MutilCartão.

6.2. A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação;
6.3. O pagamento da remuneração será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo BANCO podendo, a critério do Detran/DF, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos;
6.4. O DETRAN/DF efetuará o repasse dos valores acordados até 10º. (décimo) dia útil, após a data do recebimento e da aprovação da fatura contendo a discriminação dos serviços prestados pela Contratada, relativamente às informações dos recebimentos encaminhados no mês anterior.
6.5. Os valores a serem repassados pela CONTRATANTE, quando realizados com descumprimento do prazo referido no item 9.4, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus crédito tributários, exceto quando a CONTRATADA der causa ao atraso ou demora.
6.6. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo BANCO em relação ao apurado pelo Detran/DF, prevalecerá a informação deste até que o BANCO prove o contrário, caso em que ao Detran/DF procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento;
6.7. O BANCO pode disponibilizar ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo BANCO, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de valores relativos às Receitas Públicas do Detran/DF.

7. DO REAJUSTE

7.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para o Contrato, de acordo

com o artigo 3º do Decreto nº. 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8. DA ALTERAÇÃO

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
8.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser feita por apostilamento.
8.3. Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ajustada será acordada pelas partes.

9. DA RECISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/8/2006.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO AJUSTE

11.1. Na hipótese de repasse de valor a maior, o BANCO formalizará ao DETRAN/DF o pedido de restituição.
11.2. Constitui obrigação do BANCO:
11.2.1. O pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando ao DETRAN/DF (Distrito Federal) isento de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;
11.2.2. Responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;
11.2.3. Arcar com o ônus das multas que forem devidos em decorrência direta ou indireta Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;
11.2.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.
11.3. Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas previstas na legislação específica do Distrito Federal sobre a prestação de serviço.

12. DO GESTOR

12.1. O CONTRATANTE designa como Gestor Titular do Contrato o Servidor **GERALDO ANDRÉ BARBOSA**, Matrícula 01131-2, lotado no Nurec, e como Gestora Substituta a Servidora

VIVIANE PEREIRA LOPES, Matrícula 01357-9, lotada na Gerof, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1° e 2°, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

13. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1. Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.

14. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.
14.1. ***"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 01 de JUNHO de 2018.

Pelo CONTRATANTE
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Pela CONTRATADA
PAULO HENRIQUE CONTI

GESTOR TITULAR
GERALDO ANDRÉ BARBOSA

GESTOR SUBSTITUTO
VIVIANE PEREIRA LOPES